



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2015

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ DE PARIS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente CREDENCIANTE e de outro lado a,

LABORATÓRIO DENTÁRIO COFERRI LTDA ME, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Curitiba 525 D, Bairro Santa Maria, no Município de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ nº 06.226.171/0001-10, representada por seu Proprietário, Sr. SIDINEI JOSÉ COFFERI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF nº 915.160.569-49, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015 na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015, DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO – SC, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	UN	Q	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	UN	200	PRÓTESE TOTAL	200,00
2	UN	100	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL - PPR	230,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2 – A prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, objeto do presente Termo de Credenciamento pressupõe o que segue:

1.2.1 – Recolher e entregar junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – SMS de Saltinho, SC, e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde Pública, os modelos e moldes, responsabilizando-se pelo zelo dos mesmos.

1.2.2 – Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da credenciada, a saber:

1.2.2.1 – Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

1.2.2.2 – Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

1.2.2.3 – Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

1.2.2.4 – Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

1.2.2.5 – A Prótese Total – PT, deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, sendo que os dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item **1.2.3 a seguir**;

1.2.2.6 – A Prótese Parcial Removível - PPR, deve ser confeccionada em estrutura metálica fundida em cromo e cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável na cor rosa e de alta resistência, sendo que os dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item **1.2.3 a seguir**;

1.2.3 – Os dentes acrílicos devem possuir **no mínimo** duas camadas de acrílico; com dupla prensagem (corpo e esmalte); alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades; fluorescência natural; incluir placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização; possuir referencial no padrão “**BIO-LUX, BIO-GLER, NEW-ACE, ou de melhor qualidade**”.

1.2.4 – A credenciada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, SC**, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no dia seguinte ao recolhimento.

1.2.5 – A credenciada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contado da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, SC**.

1.2.6 - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deste credenciamento são de inteira responsabilidade da credenciada.

1.2.7 – A credenciada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

1.2.8 – O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.

1.2.9 – O modelo inicial em gesso será fornecido pelo Fundo Municipal de Saltinho, SC.

1.2.10 – a quantidade de **próteses** acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Termo de Credenciamento, o que significa que a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

quantidade indicada pode não ser realizada, ou pode ser acrescida, nos termos da legislação vigente.

1.2.11 – pelos valores indicados no quadro acima, a **CRENCIADA** deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do credenciamento.

**1.2.12 – A validade deste Termo de Credenciamento será de um (1) ano, contado da data de 22/09/2015 a 21/09/2016.**

1.3 – As **próteses** do objeto do presente Termo de Credenciamento, serão realizadas única e exclusivamente, para pacientes encaminhados, com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde Pública do Município de Saltinho, SC.

1.4 - É parte integrante deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015 na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015, da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO – SC.**

### **CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.**

O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá vigência no período da data de sua assinatura em **02 de outubro de 2015, até 21 de setembro de 2016.**

### **CLÁUSULA III DO PREÇO.**

O valor a ser praticado é o indicado para cada item conforme descrito no quadro **DO OBJETO**, ou seja, para cada unidade de Prótese Total – PT – R\$ 200,00 (duzentos reais); e para cada unidade de Prótese Parcial Removível – PPR – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

4.1 - O pagamento à empresa **CRENCIADA** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e total a ser pago, e acompanhada de relatório relacionando todos os procedimentos realizados, e ser entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, para acompanhar a execução dos serviços.

4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, **não serão reajustados.**

4.3 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.4 - O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

- 4.4.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas neste Processo Licitatório e na legislação vigente;
- 4.4.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.
- 4.4.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO - SC**, para 2015, conforme segue e com base no PPA para o exercício seguinte.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNTE	DESCRIÇÃO
10.301.0015.2.026	25	3390	171	SUS - Outras Transferências do Fundo Nacional de Saúde

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1 - DA CREDENCIADA:

- 6.1.1 - Executar o serviço credenciado, executando-o com zelo, eficiência e qualidade, observados os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 6.1.2 - tratar e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 6.1.3 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, e aplicar e cumprir todas as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e demais órgãos federais e estaduais afins, relacionadas ao objeto **CREDENCIADO**, bem como fornecer todos os EPI,s que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários atendendo às normas e exigências do MPAS;
- 6.1.4 - prestar os serviços credenciados apenas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde de Saltinho;
- 6.1.5 - dar o atendimento adequado e prestar as informações devidas à Secretaria Municipal de Saúde Pública/ Fundo Municipal de Saúde de Saltinho, a respeito dos serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
- 6.1.6 - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.1.7 - manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante o período de vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
- 6.1.8 - Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço credenciado.
- 6.1.9 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

#### 6.2 - DA CREDENCIANTE.

- 6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 6.2.2 - efetuar a permanente fiscalização para a correta execução do objeto credenciado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

#### 7.1 – DA CREDENCIADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro dos bens imóveis, móveis e equipamentos bem como do quadro de profissionais envolvidos na prestação do serviço para a confecção do objeto credenciado, não cabendo a CREDENCIANTE, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - responder por danos materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes, negligências, e maus tratos;

7.1.3 - o recolhimento de todos os impostos e obrigações diversas, relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.1.4 – Manter negativados todos os documentos solicitados neste Processo Licitatório, para a comprovação da Regularidade Fiscal, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.

7.1.5 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Município de Saltinho;

7.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço credenciado;

7.1.7 – assumir todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CREDENCIADA no desempenho dos procedimentos, ficando ainda a CREDENCIANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### 7.2 - DA CREDENCIANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

7.2.2 – efetuar o encaminhamento dos pacientes para a realização das cirurgias, comunicando a CREDENCIADA com a devida antecedência;

### CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

A inexecução total ou parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, tais como: deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação; incorrer em situação de irregularidade que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal, enseja o descredenciamento da CREDENCIADA, com as consequências previstas em regulamento, e de acordo com o que estabelecem os Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da **CRENCIADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA X

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA XI

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Saltinho, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XII

#### DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do Município de Saltinho, SC, providenciar a publicação deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** por extrato, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA XIII

#### DAS ALTERAÇÕES:

Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA XIV

#### DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é intransferível, não podendo a **CRENCIADA**, de forma alguma, sem anuência do **CRENCIANTE**, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

### **CLÁUSULA XV**

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2015.

### **ASSINATURAS:**

**MUNICÍPIO DE SALTINHO/FMS**  
**LUIZ DE PARIS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

**LABORATÓRIO DENTÁRIO COFERRI LTDA ME**  
**SIDINEI JOSÉ COFERRI**  
PROPRIETÁRIO  
CREDENCIADA

### **TESTEMUNHAS:**

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
CPF Nº 063.767.529 - 00

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
CPF Nº 033.285.919 - 31